Segunda-feira, 13 de Setembro de 2021 III SÉRIE — Número 176

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Metuge:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adonai Enterprise, S.A.
African Invest Corporation, Limitada.
Afro Enginhering Limitada.
Agri Inputs, Limitada.
Associação de Jornalistas para a Conservação da Biológica de Moçambique – AJOCOM.
Associação denominada Furaha Yaleo.
Associacão Khongolote Rugby Clube - KRC.
Associação Mafalala Rugby Clube.
Avia Pro Solutions, Limitada.
BLH Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.
Cars Of Maputo, Limitada.
Corek Engenharia & Serviços, Limitada.
Dduarte, Limitada.
Electro Rio, Limitada.
Embonderiro Logística, Limitada.
Emeritus Resseguros, S.A.
Florestas da Gorongosa, Limitada.
Fura Niassa Ruby, S.A.
GOAL African Solution, Limitada.
IF& IF Fresco e Carnes, Limitada.
IMAJORD Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Infor Best, Limitada.
Keller Moçambique, Limitada.
Lena Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matimbana Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Modem Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Eltec, Limitada
NEDI Consultoria & Serviços, Limitada.
Oak Café, Limitada.
One Distribuição, Limitada.
Real Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Remote Site Solutions Mozambique, Limitada.
Rogers International Distribution Services, Limitada.
Sarepta, Limitada.
SDS – Engenharia e Construção, Limitada.
Soluções Agrárias, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Jornalistas para a Conservação da Biodiversidade – AJOCOM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jornalistas para a Conservação da Biodiversidade – AJOCOM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Andrieta Neli Luís, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aaliyah Melten Luís.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, a 9 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhor Castigo Ricardo Francisco Dias, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Caillen Ricardo Francisco Dias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Jumá Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Elisa Matias Guambe Chichango, para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Faustino Armando Chichango, para passar a usar o nome completo de Devis Armando Chichango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Henrique Eduardo Ferreira, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Henrique Ferreira Pereira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Tuafa Siquice, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de António José Siquice.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Setembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila.*

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associacão Khongolote Rugby Clube - KRC requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Khongolote Rugby Clube – KRC.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 24 de Maio de 2021. — O governador, *Júlio José Parruque.*

Conselho dos Serviços de Representação de Estado da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mafalala Rugby Clube requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa, a Associação Mafalala Rugby Clube.

Conselho dos Serviços de Representação, em Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Secrerario do Estado, *Vincente Joaquim.*

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes nno bairro 25 de Junho, localidade de Metuge sede, posto administrativo de Metuge sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da associação denominada Furaha Yaleo, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos com o disposto do n 01 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por associação denominada por Furaha Yaleo.

Governo do Distrito de Metuge, 20 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Manono, Localidade de Metuge, posto administrativo de Metuge - sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Carpintaria Irmãos Unidos Francisco Inlapa, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos com o disposto do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por Associação Carpintaria Irmãos Unidos Francisco Inlapa.

Governo do Distrito de Metuge, 3 de Setembro de 2020. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Reopública*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Clay & Gravel Mining Limitada a Concessão Mineira n.º 9910C, válida até 13 de Abril de 2046 para areia para construção, no distrito de Chibabava, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20º 22´ 50,00´´	33º 53´ 40,00´´
2	-20º 22´ 20,00´´	33º 53´ 40,00´´
3	-20º 22´ 20,00´´	33º 54´ 10,00´´
4	-20º 22´ 50,00´´	33º 54´ 10,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Agosto de 2021, foi transmitida da Jacoma Minerais, Lda para Harvest Fame, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 8400C, válida até 3 de Julho de 2043 para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18º 49´ 0,00´´	32º 47´ 30,00´´
2	-18º 49´ 0,00´´	32º 52´ 30,00´´
3	-18º 49´ 10,00´´	32º 52´ 30,00´´
4	-18º 49´ 10,00´´	32º 53´ 30,00´´
5	-18º 47´ 50,00´´	32º 53´ 30,00´´
6	-18º 47´ 50,00´´	32º 54´ 30,00´´
7	-18º 48´ 0,00´´	32º 54´ 30,00´´
8	-18º 48´ 0,00´´	32º 54´ 0,00´´
9	-18º 50´ 0,00´´	32º 54´ 0,00´´
10	-18º 50´ 0,00´´	32º 47´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adonai Enterprise, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, uma sociedade denominada Adonai Enterprise, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Adonai Enterprise, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1157, Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) O Conselho de Administração da sociedade pode transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prospecção, pesquisa, extração, processamento e comercialização de recursos minerais;

b) Prestação de serviços de apoio à gestão das empresas, nomeadamente serviços de contabilidade e gestão financeira, gestão executiva, operacional, comercial, sistemas informáticos e de recursos humanos;

c) Promoção e comercialização de combustíveis e produtos ou serviços relacionados;

d) Importação, exportação, armazenagem, distribuição, transporte e comercialização de combustíveis líquidos, incluindo biocombustíveis, gás doméstico, gás de petróleo liquefeito e gás natural, e todos os seus derivados;

e) Gestão e exploração postos de abastecimento, de lojas de conveniência em postos de abastecimento de combustíveis, empreendimentos comerciais, turísticos e estabelecimentos de alojamento local;

f) Comércio a grosso e a retalho, importação, exportação, representação e comércio a retalho por correspondência ou via *internet* de mercadorias, incluindo vestuário, calçado, artigos de marroquinaria, acessórios de moda, produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos tipo gourmet, produtos cosméticos e de higiene, produtos médicos e ortopédicos, maquinaria e de produtos de consumo em geral;

g) Comércio geral a grosso ou a retalho, incluindo a representação de marcas, importação e exportação;

h) A prestação de serviços consultoria, assessoria, *procurement*, a implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, de qualquer tipo de bens móveis, e a promoção e gestão dos mesmos;

i) Elaboração de pesquisas, estudos de mercado e consultoria para negócios e gestão.

j) Administração, aquisição e arrendamento de imóveis;

k) Compra de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim;

l) Reabilitação de imóveis e construção civil, bem como a mediação e angariação imobiliária;

m) Actividade de agricultura e pecuária; e

n) A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades económicas e diversas, para as quais não seja necessária autorização oficial, anterior a constituição da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.770.000,00MT (sete milhões e setecentos e setenta mil meticais) e é representado por 15.540 (quinze mil e quinhentas e quarenta) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUATRO

(Acções)

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pelo *i*) Presidente do Conselho de Administração; ou por *ii*) dois Administradores da sociedade, podendo as assinaturas serem feitas por chancela ou por mandatário da sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO CINCO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que fica, desde já, autorizado para tal.

Dois) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SEIS

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e efectuar, em relação a estas, todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SETE

(Direitos de preferência em aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais. O prazo para o exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

ARTIGO OITO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A celebração de contractos de suprmento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

Dois) Caso se delibere que todas as acções passem a ser nominativas, poderá ainda ser exigido que os accionistas realizem prestações acessórias, nos termos e condições conforme determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções e anulação de títulos)

Um) A transmissão de um título nominativo ou ao portador dá-se mediante acordo, a seu respeito, entre o alienante e o adquirente, e entrega do título ao adquirente. A entrega pode ser feita pelo alienante, ou por outrem em execução de instrução do alienante. Considera-se efectuada ao adquirente a entrega efectuada ao terceiro por ele designado.

Dois) A entrega é dispensada se o adquirente tiver já a detenção do título e no caso de constituto possessório.

Três) Os títulos ao portador total ou parcialmente destruídos, extraviados ou subtraídos, podem ser anulados a requerimento de quem tiver direito a eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 3 (três) anos, a excepção do Conselho Fiscal que deverá ter um mandato de 1 (um) ano. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram nomeados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO ONZE

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

ARTIGO DOZE

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, através de anúncio publicado nos termos legais ou através da entrega da convocatória aos respectivos accionistas, que sejam titulares de acções nominativas.

ARTIGO TREZE

(Composição e votos)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que façam prova da titularidade das suas acções perante o presidente da mesa no início da respectiva reunião.

Dois) A quinhentas acções corresponderá um voto e a Assembleia Geral apenas reúne o quórum deliberativo e delibera, por maioria qualificada dos votos expressos, pelos accionistas presentes ou representados, considerando-se sempre a totalidade do capital social, em qualquer das formas, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Três) Os membros do órgão de Administração, e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, contando que sejam convocados, podem estar presentes em todas as assembleias gerais e poderão intervir nos trabalhos e apresentar propostas.

ARTIGO CATORZE

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer-se representar nestas assembleias por qualquer pessoa devidamente mandatada para esse efeito.

Dois) As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

Três) Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral, deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por e-mail, carta registada ou qualquer outro meio, entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de um termo de entrega. O representante de qualquer accionista deverá exibir os respectivos títulos originais de acções ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO QUINZE

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 132.º do Código Comercial e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum constitutivo)

Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo 13º dos estatutos, a Assembleia Geral reunirá validamente em primeira convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, contando que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, 30 % do capital social, para a verificação do quórum constitutivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número máximo de 3 (três) administradores, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade na contratação de empréstimos, prestação de cauções ou garantias reais ou pessoais, pela sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num Administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões, representação e deliberações)

Um) O Conselho de Administração, reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo sempre estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros e o presidente do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer administrador pode votar por *e-mail*, por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

Três) As deliberações do Conselho de Administração, consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por e-mail ou por correspondência, considerando que presidente do Conselho terá sempre o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

a) Presidente do Conselho de Administração;
b) Três administradores;
c) Um administrador, com poderes atribuídos para um fim específico, pelo Conselho de Administração;
d) Um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração; e
e) Qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO VINET E UM

(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais será o presidente, ou um Fiscal Único, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Aplica-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 21.

CAPÍTULO IV

Do exercício e resultados

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Resultados)

Um) Quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo alocá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos, dentro dos limites da lei.

Dois) O Conselho de Administração, pode aprovar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Dois) No caso de a liquidação efectuar-se extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais deverão agir como liquidatários e terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

African Invest Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de quatro de Março de dois mil e vinte e um, a sociedade African Invest Corporation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede com sede no bairro Central, Avenida Marian Nguabe, n.º 70, 1.º andar, direito, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100981181, com o capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas: os sócios deliberaram a cessão de quotas, em que o sócio Aldo Márcio De Sousa Ismael, detentor de uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Plínio Manuel Francisco Gimo, e por sua vez unifica as duas contas perfazendo 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

O sócio Aldo Márcio de Sousa Ismael, aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência da cessão de quotas ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação African Invest Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de uma quota:

Plínio Manuel Francisco Gimo, com 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cinquenta por cento).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrgar)

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Plínio Manuel Francisco Gimo, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Maputo, 6 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Enginhering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservátoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101503941 uma entidade denominada Afro Enginhering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Sergen Yabanci, de nacionalidade turca, solteiro, residente em Maputo, rua da Mozal, titular do Passaporte n.º U20841856 emitido a 29 de Setembro de 2018;

Mert Kavvasoglu, da turquia, solteiro, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, EN1, portador do Passaporte n.º U20754257.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma saciedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação Afro Enginhering, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, EN 1, quarteirão n.º 3, casa n.º 653, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Fabrico industrial de blocos, paves e lancis;
b) Importe e exportação;
c) Fornecimento de betão:
d) Construção civil de estradas e pontes;
e) Exploração de pedreiras e areeiros;
f) Aluguer, compra e venda de máquinas e reparação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de dose mil meticais, pertencente ao sócio Sergen Yabanci, correspondente à cinquenta porcento (60%) do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mert Kavvasoglu correspondente a cinquenta porcento (40%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sergen Yabanci, que desde já fica nomeada administradora. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, abertura e movimentação de contas bancária.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri Inputs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Agri Inputs, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100792885, tendo estado presentes e representados todos os sócios, designadamente: Swiss Singapore Overseas Enterprises PTE Ltd

e Jitendra Kothari, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a mudança de endereço de Avenida General Machado, número cento e quarenta e três, cidade da Beira, para Avenida Mao Tse Tung, número mil quinhentos e sessenta e nove, décimo terceiro andar, cidade de Maputo. E, em consequência disso, fica assim alterado, o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número mil quinhentos e sessenta e nove, décimo terceiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) (...).

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Jornalistas para a Conservação da Diversidade Biológica de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação de Jornalistas para a Conservação da Diversidade Biológica de Moçambique designada por AJOCOM, que se rege pela legislação vigente no país e pelo presente estatuto, como uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

A AJOCOM é de âmbito nacional, com sede, na cidade de Maputo e constitui–se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo geral da AJOCOM contribuir para a promoção da defesa da conservação da biodiversidade em Moçambique.

Dois) São em especial objectivos da AJOCOM:

a) Realizar estudos e pesquisa no domínio do jornalismo de investigação sobre processos de gestão das áreas de conservação, zonas tampão e outras, que impliquem o maneio dos recursos naturais incluindo a sua disseminação;

b) Promover a participação dos cidadãos na defesa e conservação do ambiente, floresta e fauna bravia;

c) Facilitar a comunicação para uma maior participação das comunidades locais nos processos de consultas públicas no âmbito da preparação e aprovação dos planos de maneio das áreas de conservação, concessões florestais e licenças simples para exploração madeireira, nos processos de prospeção e exploração mineira e avaliação de impacto ambiental de projectos e empreendimentos a serem implementados em locais de maior diversidade biológica;

d) Promover a capacitação de jornalistas sobre questões de conservação da biodiversidade, gestão de meio ambientais, e mecânismos de uso sustentável dos recursos naturais incluindo a legislação florestal e de conservação da biodiversidade, de modo a dotá-los de conhecimentos que os permitam produzir matérias mais informativas, responsáveis e cientificamente correctas; e

e) Promover debates públicos através de conferências, simpósios, seminários, exposições e mesas redondas para a análise de assuntos chaves e da actualidade na temática de caça furtiva, exploração ilegal de produtos florestais madeireiro e não madeireiros, comércio internacional ilegal, conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais no país e no mundo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AJOCOM todas as pessoas físicas ou jurídicas, vinculados à comunicação social ou não, e interessadas em trabalhar em prol do desenvolvimento sustentável do país, mediante a solicitação da sua adesão, devendo para o efeito, preencher a respectiva ficha de inscrição.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, a qual verifica-se os candidatos preenchem os requisitos constantes do artigo quinto.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção tomada nos termos no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Quatro) A admissão de membros honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou, de pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos.

Cinco) O Regulamento Interno da AJOCOM estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

Seis) Uma vez admitido, será inscrito em livro próprio, com a indicação do número de membro e respectiva categoria e atribuído o cartão de membro.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da AJOCOM são distribuídos em quatro categorias a saber:

a) Membros fundadores – Os membros que estiveram presentes no acto da constituição da AJOCOM;

b) Membros efectivos – Os membros que sejam admitidos após a fundação da AJOCOM, e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;

c) Membros honorários - aqueles a quem se conceda a qualidade de membro com distinção pelos serviços e apoio prestados à AJOCOM; e

d) Membros beneméritos - aqueles a quem se conceda essa qualidade pelas doações valiosas feitas a favor da AJOCOM.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Um) A perda de qualidade de membro da AJOCOM pode ocorrer:

a) O pedido do membro através duma comunicação escrita à Direcção Executiva manisfetando a vontade de se desvincular da AJOCOM;

b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves, lesivos à instituição, nomeadamente difamação, dissipação de bens da associação, realização não autorizada de actividades paralelas, com ou sem uso dos recursos da associação;

c) Por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento no não pagamento sistemático da quota pelo membro;

d) Utilizar ou divulgar informações consideradas internas, tratadas em reuniões, sem autorização prévia e consensual das pessoas directamente relacionadas;

e) Manifestar opiniões em nome da associação em eventos públicos sem delegação do Conselho da Direcção ou da Assembleia Geral;

f) Não comparecer a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justificação até a reunião seguinte.

Dois) A comunicação referida na alínea *a*) do número anterior produz efeito trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alineas *b*) a *f*) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, e deve ser precedida de um processo disciplinar, com audição do associado em causa.

Quatro) O membro que perca essa qualidade pode requerer a readimissão junto ao Conselho de Direcção da AJOCOM mediante um requerimento por escrito argumentando as razões para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

a) Eleger e serem eleitos para os cargos electivos e directivos da AJOCOM e tomar parte nas assembleias gerais;

b) Ser informados periodicamente sobre as actividades da associação e ter acesso a toda e qualquer informação sobre o funcionamento da AJOCOM;

c) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da AJOCOM;

d) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

e) Solicitar a sua desvinculação da AJOCOM;

f) Beneficiar nos termos a definir em regulamento, do apoio e assistência técnica, económica e jurídica da AJOCOM e das iniciativas tomadas no seu âmbito;

g) Beneficiar-se dos fundos constituídos pela AJOCOM, de acordo com a respectiva finalidade nos termos que vierem a ser regulamentados.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais e acatar as decisões da Assembleia Geral;

b) Contribuir intelectual e materialmente par a o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação;

c) Participar na execução dos programas e actividades da associação;

d) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos da associação;

e) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;

f) Preservar e valorizar o património da associação;

g) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;

h) Prestar colaboração não remunerada na prossecução dos objectivos sociais;

i) Pagar a quota e jóia respectiva, justificando o atraso, quando houver, ao Conselho Fiscal;

j) Participar de reuniões e assembleias gerais;

j) Propor e participar das actividades promovidas pela AJOCOM;

k) Participar das redes electrónicas coordenadas pela AJOCOM;

l) Representar a AJOCOM em eventos públicos quando tiver delegação do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O disposto nas alíneas *e*), *g*) e *i*) do número anterior não se aplica aos associados honorários e beneméritos.

ARTIGO NONO

Limitação ao exercício dos direitos

A capacidade eleitoral activa e passiva para os órgãos da AJOCOM só é conferida aos membros fundadores e efectivos que possuam as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;

b) A práctica de quaisquer actos que sejam desprestigiosos para a AJOCOM;

c) Todas as infracções que contribuam param a perda de qualidade de membro indicadas no artigo sétimo do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da AJOCOM:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração do mandato

O mandato dos órgãos associativos tem a duração de quatro anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Incompatibilidade

Os associados que exerçam funções governamentais ou de nomeação política não podem ser eleitos para órgãos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJOCOM e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos da associação e suas alterações;

b) Aprovar a estrutura executiva da associação;

c) Aprovar as áreas de intervenção da associação;

d) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividade dos órgãos sociais da associação;

e) Aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos sob proposta do Conselho de Direcção;

f) Eleger ou nomear os titulares da mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;

g) Apreciar e aprovar relatórios e contas apresentados pelo Conselho de Direcção;

h) Apreciar e aprovar relatórios de actividade apresentados pelo Conselho de Direcção;

i) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser subscrita pelos membros;

j) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação;

k) Ractificar acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais;

l) Ractificar a admissão e exclusão dos membros da associação;

m) Aprovar o regimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;

b) Dois vice-presidentes; e

c) Um secretário.

Dois) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos da AJOCOM.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente no início de cada sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;

b) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;

d) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente, em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

a) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral;

b) Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral; e

c) Elaborar as actas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho Direcção

O Conselho Direcção é composto por dez membros dos quais um coordenador, um vice-coordenador, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Direcção

Um) O Conselho de Direcção é dirigido pelo coordenador eleito para o efeito e auxiliado pelo vice-coordenador.

Dois) O director executivo participa na sessões do Conselho de Direcção por inerência de funções sem direito a voto.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente tem um voto de qualidade, e os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo coordenador, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros e as reuniões e deliberações tomadas são registadas em acta.

Cinco) Extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, Direcção Executiva, ou pelo menos um terço dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a supervisão das actividades da AJOCOM.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

a) Preparar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral os planos e programas de actividades anuais e plurianuais da associação;

b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;

c) Planear a gestão financeira e gerir as contas da associação;

d) Negociar contratos e outros compromissos de carácter laboral da associação;

e) Constituir comissões ad-hoc e identificar colaboradores para a realização de estudos e outras actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais da associação;

f) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;

g) Constituir procuradores e mandatários para a associação;

h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da associação;

i) Preparar e submeter o Regulamento Interno da associação à aprovação pela Assembleia Geral;

j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a associação;

k) Definir termos de referência para o pessoal administrativo da associação;

l) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos e submete-los a aprovação pela Assembleia Geral; e

m) Prestar contas da sua administração a Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Coordenador do Conselho de Direcção

Compete ao Coordenador do Conselho de Direcção:

a) Requer ao presidente da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais, nos termos do presente estatuto;

b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir aos seus trabalhos;

c) Superintender a gestão corrente da AJOCOM;

d) Supervisionar a implementação dos seus programas em conformidade com os estatutos da associação e deliberações da Assembleia Geral;

e) Outorgar, em nome da AJOCOM, todos os actos e contractos;

f) Representar a AJOCOM activa e passivamente, em juízo e fora dele;

g) Prestar informação à Assembleia Geral sobre o montante dos donativos recebidos e o fima que se destinaram;

h) Apresentar o plano anual de actividades da AJOCOM e o respectivo orçamento à Assembleia Geral;

i) Apresentar o relatório anual de actividades à Assembleia Geral;

j) Propor à Assembleia Geral a criação de representações da AJOCOM;

k) Exercer quaisquer outras funções conferidas pela Assembleia Geral de acordo com os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do vice-coordenador

Compete ao vice-coordenador:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências; e

b) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

a) Preparar o relatório anual de actividades à Assembleia Geral;

b) Coordenar todos os projectos juntos aos parceiros; e

c) Exercer as demais funções que a direcção, o presidente ou os presentes estatutos lhe confiarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Assegurar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pela direcção;

b) Receber, guardar e administrar os bens da AJOCOM, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pela direcção;

c) Organizr a escrituração da AJOCOM; e

d) Assinar com o coordenador e com o vice-coordenador ou o secretário os documentos de saída de valores da associação, inclusive cheques bancários; e apresentar anualmente em Assembleia Geral um balanço financeiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da AJOCOM composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer dos vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por mês por semestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos praticados pela direcção;

b) Emitir pareceres prévios sobre o plano financeiro anual da AJOCOM;

c) Examinar semestralmente a escrituração e os livros de contabilidade, bem como os documentos que sirvam de base, sempre que julgar necessário, ou pedido de, pelo menos, dez por cento dos associados da AJOCOM;

d) Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pela Direcção à Assembleia Geral;

e) Fiscalizar a administração dos fundos da AJOCOM, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;

f) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral; e

g) Exercer as demais funções e practicar os demais actos de que seja incumbido, nos termos da lei e dos documentos.

Dois) Em caso de graves irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, este pode, nos dos presentes estatutos, solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, a fim desta se pronunciar e deliberar sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição da Direcção Executiva

A Direcção Executiva é um corpo de gestão com a missão de assegurar a execução das actividades diárias com vistas a implementar dos objectivos traçados nos planos estratégicos da AJOCOM.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição e competências da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é composta por toda a estrutura colobarativa da AJOCOM, sendo liderado por um Director Executivo.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção Executiva gere a actividade da AJOCOM, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Demais aspectos relativos ao funcionamento da Direcção Executiva constam do regulamento próprio.

Quatro) O director executivo é responsavél por contratar trabalhadores a tempo inteiro ou parcial para a Direcção Executiva, a serem afectos nos respectivos escritórios da organização.

Cinco) São tarefas específicas do director executivo:

a) Administrar e representar a AJOCOM;

b) Promover, por iniciativa própria, os actos necessários ao funcionamento da AJOCOM;

c) Coordenar as actividades da Direcção Executiva;

d) Garantir a mobilização de recursos para o funcionamento da AJOCOM; e

e) Organizar iniciativas que visem a angariação de parceiras para a AJOCOM.

Seis) A manutenção do contrato do director executivo é mediante o bom desempenho da organização, sendo que pode ser demitido a qualquer momento mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação

Um) Para vincular genericamente a AJOCOM é necessária a assinatura do coordenador do Conselho de Direcção, ou duas assinaturas, sendo uma delas a do vice-coordenador, ou do Director Executivo.

Dois) Para obrigar a AJOCOM em actos de gestão são necessárias e bastante duas assinaturas dos membros do Conselho de Direcção, ou, alternativamente, uma assinatura do membro do Conselho de Direcção, conjuntamento com a do Director Executivo.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar ao Director Executivo actos de vinculação, através de produração genérica ou especial, para cada caso, de que constem expressamente a competência delegada.

CAPÍTULO V

Das eleições dos membros do órgãos sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Eleições

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um periódo de quatro anos contados da data da tomada de posse, admitindo-se, a reeleição por uma única vez e as candidaturas são feitas por meio de listas de candidatos.

Dois) Cada lista deve indicar os nomes dos diferentes membros candidatos a ocupar cada cargo nos diferentes órgãos sociais.

Três) Cada membro só pode fazer parte de uma única lista de candidatura e vence a eleição a lista mais votada.

Quatro) Ocupa o respectivo cargo o membro indicado para o efeito na lista vencedora, e a lista tem até dois suplentes para cada orgão social.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Integram o património da AJOCOM todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

O fundo da AJOCOM é constituido por:

a) Quotas e jóias recebidos dos associados;
b) Legados, doações, contribuições e subsídios que forem concedidos;
c) Rendimentos de bens móvcis e imóveis que façam parte do património da AJOCOM;
d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AJOCOM promova para a realização dos seus objectivos; e
e) Verbas decorrentes de convênios e quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução, extinção e liquidação

Um) A AJOCOM dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o feito.

Dois) A AJOCOM extingue-se pelos seguintes motivos:

a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;
b) Deliberação da Assembleia Geral; e
c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Três) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AJOCOM, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação, e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao patrimínio da associação o destino previsto na lei.

Associação Furaha Yaleo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por despacho de 20 de Abril de 2012 da Administradora do distrito de Metuge, nos termos do n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a associação denominada Associação Furaha Yaleo, com sede no posto administrativo de Metuge sede, localidade de Metuge, Aldeia 25 de Junho, com os seguintes membros: Rai Selemane, Maria Falume, Maina Antumane, Arinato Nleca, Pinte Rai, Sabera Reria, Elias Gapassira, Selemane Rai, Mariamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da sede e localização

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Associação de denominação Furaha Yaleo abreviadamente denominada, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, Constituída nos termos da lei em vigor, regendo se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Furaha Yaleo, tem sua sede no distrito de Metuge, posto administrativo de Metuge sede, bairro de 25 de Junho, podendo criar representações em qualquer província, distrito, localidade ou posto administrativo mediante deliberação do Conselho de Direcção e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Constitui o objectivo geral da Associação Furaha Yaleo:

a) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos associados:
b) Para alcance deste objectivo, a Associação Furaha Yaleo, dedicar-se-á a produção de (cereais e hortícultura).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da Associação Furaha Yaleo, todas as pessoas singulares, de ambos sexos, maiores de dezoito anos de idade, representando famílias, bem como pessoas colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio no território nacional e que aceitem o estatuto, princípios e regulamento interno da associação.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Na Associação Furaha Yaleo, os membros se dividem pelas seguintes categorias:

a) Fundadores Todos aqueles membros que estiveram presentes na assembleia constitutiva da associação, enumerados na acta dessa assembleia;
b) Efectivos Todos aqueles membros cuja admissão para a associação tenha sido expressamente feita para esta categoria, depois do reconhecimento oficial da entidade:
c) Participantes Todos aqueles que participam voluntariamente na realização dos objectivos da associação:
d) Honorários Todas as pessoas singu-lares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, que se identifiquem com a causa e acções da associação e que tenham contribuído significativamente para a realização de objectivos comuns aos da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) A admissão de membros efectivos é feita mediante a candidatura do interessado endereçada ao Conselho de Direcção; que dará parecer com uma maioria de 2/3 dos membros presentes e remete à ratificação da Assembleia Geral.

Dois) A admissão para membro honorário resulta da aprovação, pela Assembleia Geral, de proposta vinda de qualquer órgão da associação ou de pessoa singular ou colectiva, membro ou não da agremiação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres

São direitos dos membros da Associação Furaha Yale.

a) Eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais, nos termos dos estatutos e demais normas vigentes;
b) Participar na Assembleia Geral:
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os estatutos e regulamento interno, bem como as decisões da Assembleia Geral:
e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da associação;
f) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;
g) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a persecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

São deveres da associação:

a) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por ela promovidas;

b) Respeitar o estatuto, o regulamento e as demais directrizes da Associação Furaha Yaleo;

c) Participar nas reuniões para que for convocado;

d) Desempenhar os cargos para que for eleito.

ARTIGO NONO

Incompatibilidade

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO II

Dos recursos e fundos

ARTIGO DÉCIMO

Recursos e fundos

Os recursos da Associação Furaha Yaleo, provêm da sua produção de cereais e hortícolas, quotas, taxas aplicadas no âmbito do funcionamento interno, doações, prestação de serviços e/ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Da administração, organização dos conselhos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da administração da Associação Furaha Yaleo:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Directivo; e

c) Conselho Fiscal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Agosto de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Khongolote Rugby Clube

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A Associação Khongolote Rugby Clube, denominada Khongolote Rugby Clube com sigla KRC, é uma pessoa colectiva de Direito Privado sem fins lucrativos desde personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída da lei em vigor regendo-se pela presente estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração

Associação de âmbito local, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Khongolote e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Associação tem por objecto:

a) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito;

b) Promover, estimular e desenvolver a pratica competitiva da modalidade de Rugby;

c) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficiência das comunidades locais;

d) Promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativa e culturais dentro das orientações superiormente traçadas, de modo proporcionar a todos associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;

e) Estabelecer convénios com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações nacionais e estrangeiras, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;

f) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, os pontos de vista da colectividade sobre o desporto;

g) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos às mesmas se destinem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

b) Membros efectivos – As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Associação seja de tal forma relevante que por proposta qualificada de dois terços na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Tem o direito de se filiar, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se:

a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação.

b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos membros:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos, têm os seguintes deveres:

a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;

b) Comunicar à direcção quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação perde-se:

a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;

b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de deixar a associação;
c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação e é constituída pelos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Aprovar o programa anual de actividades, orçamentos anuais da Associação e definir anualmente o valor de joia e da quota mensal a pagar pelos membros;
c) Apreciar e votar o relatório, balanço e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a assembleia por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos três quartos de membros efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral e extraordiamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Titulares dos órgãos e elegibilidade)

Podem ser eleitos para órgãos sociais da associação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 anos;
b) Ter idoneidade moral e cívica;
c) Não ter sido condenado em prisão maior;
d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da associação é incompatível com as seguintes situações: Acumulação de cargos na mesma associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos corpos gerentes da associação é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico, podendo -se recandidatar por mas um mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

As votaçoes só se realizarão por eleição secreto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votos)

Número de voto na Assembleia Geral, será de um voto por membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os órgãos sociais da associação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como Conselho Fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos um terço de membros efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes três vogais e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção:

a) Compete ao Conselho de Direcção a gestão e administração da associação, delegando parte dessas competências no secrectário nomeado pelo presidente do Conselho de Direcção;
b) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da associação reúne ordinariamente duas vezes por mês extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar a escritura e documentação orçamental e fazer a verificação dos valores patrimoniais da associação sempre que o julgue necessário;

b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção da associação.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios financeiros, meios, receitas, despesas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercícios financeiro)

Associação tem como meio para concretização dos seus adjectivos os seguintes:

a) Jóias e quotas dos membros;
b) Patrocínios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pelo Conselho de Direcção em conformidade com o regulamentointerno a ser apresentado pela Assembleia Geral, pela legislação em vigor na parte em que seja aplicada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Associação Mafalala Rugby Clube

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A Associação Mafalala Rugby Clube, denominada Mafalala Rugby Clube com sigla MFRC, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos desde personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída da lei em vigor regendo-se pela presente estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Associação de âmbito local, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMaxakeni, bairro Municipal da Mafalala e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Associação tem por objecto:

a) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito;
b) Promover, estimular e desenvolver a pratica competitiva da modalidade de rugby;
c) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficiência das comunidades locais;
c) Promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativa e culturais dentro das orientações superiormente traçadas, de modo proporcionar a todos associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;
d) Estabelecer convénios com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações nacionais e estrangeiras, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
e) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, os pontos de vista da colectividade sobre o desporto;
f) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos às mesmas se destinem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal:
c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que por proposta qualificada de dois terços na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Tem o direito de se filiar, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se:

a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação.
b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos membros:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos, têm os seguintes deveres:

a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;
b) Comunicar à Direcção quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação perde-se:

a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de deixar a associação;
c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação e é constituída pelos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Aprovar o programa anual de actividades, orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de joia e da quota mensal a pagar pelos membros;
c) Apreciar e votar o relatório, balanço e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos três quartos de membros efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral e extraordiamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Titulares dos órgãos e elegibilidade)

Podem ser eleitos para órgãos sociais da associação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 anos;
b) Ter idoneidade moral e cívica;
c) Não ter sido condenado em prisão maior;
d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da associação é incompatível com as seguintes situações: Acumulação de cargos na mesma associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos corpos gerentes da associação é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico, podendo -se recandidatar por mas um mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

As votaçoes só se realizarão por eleição secreto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votos)

Número de voto na Assembleia Geral, será de um voto por membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os órgãos sociais da associação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como Conselho Fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos um terço de membros efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes três vogais e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção:

a) Compete ao Conselho de Direcção a gestão e administração da associação, delegando parte dessas competências no secrectário nomeado pelo presidente do Conselho de Direcção;
b) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da associação reúne ordinariamente duas vezes por mês extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar a escritura e documentação orçamental e fazer a verificação dos valores patrimoniais da associação sempre que o julgue necessário;
b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção da associação.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios financeiros, meios, receitas, despesas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercícios financeiro)

Associação tem como meio para concretização dos seus adjectivos os seguintes:

a) Jóias e quotas dos membros;
b) Patrocínios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pelo Conselho de Direcção em conformidade com o regulamentointerno a ser apresentado pela Assembleia Geral, pela legislação em vigor na parte em que seja aplicada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Avia Pro Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Outubro de 2020, da sociedade Avia Pro Solutions, Lda, com sede no bairro da Central, Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 158, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100648822, os sócios Carlo Alexandre Menezes de Matos e Neuza Cristina Menezes de Matos, deliberaram a divisão e cessão das suas quotas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social da sociedade a ser retida pelo sócio Carlo Alexandre Menezes de Matos e, outra quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social da sociedade a ser cedida a favor do novo sócio Hélder Daniel Tembe. A sócia Neuza Cristina Menezes de Matos, aparta-se da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlo Alexandre Menezes de Matos;
b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Daniel Tembe.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BLH Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, com a denominação BLH Consultoria & Serviços, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101554171, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por três quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação BLH Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, na Avenida Don Alexandre, n.º 197, rés-do-chão, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria em *procurment*, logística e gestão;
b) Actividades jurídicas, consultoria em contabilidade e auditoria, gestão financeira, comércio por grosso de todos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde à soma de três quotas:

a) Uma no valor nominal de 2.500,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% pertencente ao sócio Lucas Marcelino Chivambo;
b) Uma no valor nominal de no valor nominal de 5000,00MT (dois mil e quinhentos), equivalente a 25% pertencente a sócia Balgina dos Santos Niquice;
c) Uma no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos), equivalente a 25% pertencente ao sócio Hassane Samo Timbane.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Balgina Dos Santos Niquice desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cars Of Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101606538 uma entidade denominada Cars Of Maputo, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes, entre:

Ateeq Ahmad Abbasi, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º AL9633153 emitido a 31 de Julho de 2019 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua da Malhangalene n.º 395 rés-do-chão, bairro da Malhangalene;

Muhammad Islam Abbasi de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º MG1013281, emitido a 27 de Setembro de 2016 em Canadá, solteiro, maior e

residente nesta cidade de Maputo, na rua da Malhangalene, n.º 395, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Cars Of Maputo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 35/9A rés-do-chão e bairro da Malhangelene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativo de 60% (sessenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Ateeq Ahmad Abbasi; e

b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Islam Abbasi.

Dois) O capital social poderá ser aumen-tado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ateeq Ahmad Abbasi, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Corek Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Corek Engenharia & Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100717255, deliberou a mudança da sede da sociedade, o aumento do capital social em mais um milhão e novecentos mil meticais, a entrada de nova sócia Khalyanee Cristelle Hamela, a divisão e a cessão de metade da quota que o sócio Khany Gérsio Hamela possui na referida sociedade a favor da nova sócia Khalyanee Cristelle Hamela. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 1221, Prédio Novo, talhão 121, rés-do-chão, Aterro de Maxaquene, baixa da cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas diferentes assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 1.200.000,00MT, pertencente a Gérsio Fernando da Conceição Hamela, correspondente a sessenta porcento do capital social;

b) Uma quota no valor de 400.000,00MT, pertencente á Delfina Cristiano Dengo, correspondente a vinte porcento do capital social;

c) Uma quota no valor de 200.000,00MT, pertencente a Khany Gérsio Hamela, correspondente a dez porcento do capital social; e

d) Uma quota no valor de 200.000,00MT, pertencente a Khalyanee Cristelle Hamela, correspondente a dez porcento do capital social.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dduarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101608387 entidade legal supra, constituída entre: Daniela Renata Da Glória Duarte, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105849592D, emitido na cidade de Inhambane, a vinte e nove de Junho de dois mil vinte e um, residente na cidade de Inhambane e Emília Esperança Mário Bata Guirruta Duarte, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100121936F, emitido na cidade de Inhambane, a quatro de Março de dois mil e dezasseis, residente no bairro Muelé um, cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dduarte, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé um, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Transporte e logística;
b) Assistência técnica na área de construção civil;
c) Assistência técnica na área ambiental;
d) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
e) Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos;
f) Prestação de serviços;
g) Comércio geral a retalho e a grosso
h) Importação e exportação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

a) Daniela Renata da Glória Duarte, com uma quota de noventa e cinco por cento equivalente a dois milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais do capital social;
b) Emília Esperança Mário Bata Guirruta Duarte, com uma quota de cinco por cento equivalente cento e cinquenta mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Daniela Renata da Glória Duarte, que fica desde já nomeado directora-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Electro Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta lavrada a sete de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas denominada Electro Rio, Limitada, registado sob NUEL 100842017 que reuniu na sua sede social, sita no posto administrativo da Matola-Rio, na rua da Mozal, quarteirão 4, Loja 9, deliberaram, sobre a alteração total dos estatutos da sociedade ante referida que passará a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Electro Rio, Limitada e durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 4, loja 9, podendo a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste:

a) Serviços de electricidade geral e industrial;
b) Instalação de sistemas de combate a incêndio e segurança eletrónica;
c) Fornecimento de materiais diversos aplicáveis no ramo de engenharias diversas;
d) A sociedade pode também desenvolver outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral;
e) A sociedade poderá adquirir na totalidade ou apenas participar de outras sociedades com o mesmo ou diferente do objecto da sociedade, bem como associar-se a outras sociedades do mesmo ramo a fim de em conjunto desenvolverem actividades comuns, no âmbito do seu objecto, nos limites da lei comercial vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes (duas) quotas:

a) Uma quota no valor de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Andrade Francisco Dinda Júnior; e outra;
b) Quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Allen Cláudio Dinda;
c) O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples dos votos, devendo sempre obedecer a proporcionalidade das quotas subscritas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio por escrito da sociedade, obedecendo sempre o estabelecido no código comercial vigente.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, devendo o sócio cedente comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial adquirente da quota ou parte desta.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário a serem indicados em cada reunião.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local, podendo também reunir-se por outras vias de comunicação, desde que assim seja determinado e descrito na acta, podendo as reuniões também acontecerem por outra forma que os sócios acordarem, podendo os sócios excluir a necessidade de convocação prévia, caso estejam reunidos todos os sócios e decidirem deliberar validamente, sobre determinada matéria permitida por lei.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2021.— O Conservador, *Ilegível*.

Embonderiro Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento vinte e dois a folhas oito verso do livro C quarto, a sociedade Embonderiro Logística, Limitada, constituída por documento particular a oito de Março de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma, Embonderiro Logística, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Com sede na província de Inhambane, distrito de Vilankulo, cidade de Vilankulo, bairro Central.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferiados para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal logística.

a) Transporte e armazenamento de mercadorias e bens;

b) Transporte, armazenamento, distribuição e venda atacado de produtos alimentares;

c) Transporte, armazenamento, distribuição e venda atacado de bebidas embaladas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades comercial conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticais, para o sócio Joaquim Fernando Tsope e vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil quatrocentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Ayzek Justino Mazive e Airto Dimande Galiza Matos, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrado por um administrador.

Dois) O administrador permanece em funções até à eleição de que o deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador, sempre assinando, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições aplicáveis nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Emeritus Resseguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por a deliberação por voto escrito tomada a 21 de Julho de 2021, pelos accionistas da sociedade Emeritus Resseguros, S.A, com sede na Avenida da Marginal, n.° 141/8, prédio Zen Residence, 4º andar, cidade de Maputo e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º100012561, foi aprovado o aumento do capital social da sociedade de 66.000.000,00MT (sessenta e seis milhões de meticais) para 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticais) pela conversão dos lucros em capital social.

Foi igualmente aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 97.000.000MT (noventa e sete milhões de meticais), correspondentes a noventa e sete mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Mantêm-se.

Três) Mantêm-se.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Florestas da Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, sob NUEL um zero um seis zero seis cinco um um, uma sociedade denominada Florestas da Gorongosa, Limitada, entre:

MozCapital LLC, sociedade de Direito norte-americano, registada sob o n.º 417694, no presente acto representada pela senhora Georgia Smith, cidadã de nacionalidade norte-americana, portadora de Passaporte/ /documento de identificação e residência/ /Bilhete de Identidade n.º 659856419, emitido pelo Departamento dos Estados Unidos da América, a 29 de Julho de 2020; e

Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz, maior, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Bagamoyo, quarteirão 4, bairro Kumbucuana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070805544348J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 38 de Dezembro de 2020.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Florestas da Gorongosa, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede no edifício da CPMZ, primeiro andar, porta 24, Macuti, cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Exploração sustentável de recursos florestais;
b) Acrescimento de valor para produtos de madeira;
c) Processamento;
d) Produção e comercialização de produtos florestais sustentáveis para importação e exportação;
e) Produção sustentável de carvão vegetal;
f) Exploração de madeira não florestal;
g) Agregação de valor com base em serviços de sequestro e reflorestamento de carbono;
h) Produção de biochar;
i) Serviços de assistência de regeneração natural de florestas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia MozCapital LLC; e
b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade; e
e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
f) A contratação e a concessão de empréstimos;
g) A exigência de prestações suplementares de capital;
h) A alteração do pacto social;
i) O aumento e a redução do capital social;
j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da socie-dade;
k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Fica nomeado o senhor Matthew Jordan como administrador até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fura Niassa Ruby, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101604055, uma entidade denominada Fura Niassa Ruby, S.A.

Pelo presente contrato, os seus representados constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Fura Niassa Ruby, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, n.º 114, Pestana Rovuma Hotel, escritórios n.º 112, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social que consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), realizado em cem por cento, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) As acções nominativas ou ao portador podem ser convertidas desde que sejam efectuadas a pedido e à custa do accionista ou mediante substituição dos títulos já existentes.

Quatro) Cada acção que for eimitida deve ser expressamente atribuída a esta a sua categoria, nomeadamente ordinária ou preferencial e tambêm deve indicar o número de acções e dos direitos atribuídos a cada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções a cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
d) Distribuição de dividendos;
e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditos de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios em Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar a conhecimento a administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei ou *ii*) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Goal African Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101260968, a sociedade Goal African Solution, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Goal African Solution, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Sinalização, *marketing* e publicidade;
b) Importação e exportação;
c) Aluguer de equipamento;
d) Manutenção e reparação de pneus;
e) Fornecimento de materiais de construção civil;
f) Prestação de serviços na área da logística e de limpeza;
g) Jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Siquenala David Chissale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Calómue, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100111554J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Outubro de 2016, com NUIT 107884149; e
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fernando Cumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100842095N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Junho de 2015, com NUIT 111698971.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Siquenala David Chissale e Sérgio Fernando Cumbe, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a processecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, cabe a assinatura de dois administradores ou por um procurador constituído por cada administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

IF & IF Frescos e Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sete de Dezembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101460444, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de IF & IF Fresco e Carnes, Limitada, tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 1738, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social.

Três) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: compra e venda de hortícolas, carnes e peixe, importação e exportação, aquisição de participações financeiras em sociedades a constituir e/ou constituídas, ainda que tenham objectos comerciais diferentes desta sociedade.

Dois) A associação a outras sociedades para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, correspondente a 50%, pertencente à sócia Marta Heloísa Chitsumba Chichapa e dez mil meticais, correspondentes a 50%, pertencentes ao sócio Sansão José Valente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador, que desde já fica nomeado a sócia Marta Heloísa Chitsumba Chichapa, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) À sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas, sendo uma do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele autorizado, desde que outorgue uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 7 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

IMAJORD Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101388190, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada IMAJORD Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Inácio Uber Rabuço, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100353917B, emitido a 23 de Outubro de 2017, residente no bairro Carrupeia, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IMAJORD Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: construção civil.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Uber Rabuço.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Inácio Uber Rabuço de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 21 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Infor Best, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de 29 de Julho de 2021, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Infor Best, Limitada, com sede na Unidade D, bairro Eduardo Mondlane, Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101420812, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Vilson Francisco Santana Pereira e Munira Jessênia Abubacar, que se reuniram para deliberar sobre a sobre a cessão de quotas na sociedade. Sendo assim, deliberada a cessão da totalidade das quotas da sócia Munira Jessênia Abubacar a favor do sócio Vilson Francisco Santana Pereira, que passa a deter a totalidade do capital social.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, e pertencente ao sócio único Vilson Francisco Santana Pereira.

Em tudo quanto não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Keller Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia dois de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Keller Moçambique, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100136147, em face da alteração da denominação do sócio Frankipile (Mauritius) International Limited, e foi de imediato deliberado pelos sócios que fosse também efectuada a alteração do registo do nome na sociedade, passando a figurar o nome de Keller Geotechnics (Mauritius), Limitada, alterando parcialmente o contrato de sociedade para todos os efeitos legais.

Em consequência da alteração do nome do sócio, alteram-se os estatutos da sociedade no que respeita ao artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 116.625.380,00MT (cento e dezasseis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta meticais), e está dividido em duas quotas, distribuidas conforme se segue:

a) Uma quota no valor nominal de 58.312.690,00MT (cinquenta e oito milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e noventa meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Keller Geotechnics (Mauritius), LTD; e

b) Uma quota no valor nominal de 58.312.690,00MT (cinquenta e oito milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e noventa meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Frankipile International Projects, Ltd.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lena Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101607267, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lena Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Lena Group, Limitada, com sede na Rua da Vila Nova, na cidade de Chimoio, podendo, por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, restauração, confecção, lavagem, diagnóstico e aluguer de viaturas, importação e venda de artigos e serviços diversos nas áreas de alimentos, meio ambiente, negócios, material informático e de escritório, *marketing*, comunicação e bem-estar social.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Francisco Domingos Francisco.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) Para o primeiro exercício, fica desde logo designado sócio único como gerente da sociedade, estando dispensado de prestar caução.

Três) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Quatro) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Matimbana Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, com a denominação Matimbana Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101598160, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Matimbana Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, décimo andar.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: actividade de consultoria em contabilidade, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira, comércio a grosso de todos os produtos, importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Tânia Edma Cândido António.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Tânia Edma Cândido António, que desde já fica nomeada representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Modern Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservátoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607224, uma entidade denominada Modern Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Titos Paulo Mondlane, casado, maior, natural de Maputo, residente na Rua 10, quarteirão 32, casa n.º 34, rés-do-chão, bairro Guava, Marracuene, Maputo província, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100664139F, emitido a 15 de Agosto de 2018, em Maputo, titular de NUIT 100017032.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Modern Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a consultoria em arquitectura, engenharia, contabilidade e auditoria e informátia na área de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Titos Paulo Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Titos Paulo Mondlane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Eltec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Moz Eltec, Limitada, com sede na avenida Josina Machel, bairro Matola Gare, cidade de Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100903334, os sócios presentes deliberaram sobre a aprovação da cessão de quotas e alteração da administração, consequentemente a sociedade altera os artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), dividido em duas quotas assim divididas:

a) Nilza da Coneição Langa, com uma quota no valor nominal de 3.500,00MT, equivalente a 10% do capital; e

b) Outra pertencente ao sócio Leonildo Carlos Jerónimo no valor nominal de 31.500,00MT, equivalente a 90% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência, dispensada de caução, será exercida pelos sócios gerentes que ficam desde já nomeados os senhores Leonildo Carlos Jerónimo e Nilza da Conceiçao Langa.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios gerentes.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

NEDI Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservátoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101596931, uma entidade denominada NEDI Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Nelson Berta Zacarias Mafuiane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100943697A, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava Km15, casa n.º 10, quarteirão 10; e

Dicson Rangel Fernando Banze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de passaporte n.º 15AM70938, emitido a 11 de Setembro de 2018, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 78.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NEDI Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 856, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria financeira e bancária;
b) Licenciamento e angenciamento de microcréditos;
c) Mediação e gestão de conflitos financeiros:
d) Treinamento e capacitação bancária;
e) Ancoselhamento e gestão de negócios;
f) Contabilidade e auditoria;
g) Consultoria fiscal e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Nelson Berta Zacarias Mafuiane; e
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50%, pertencente a Dicson Rangel Fernando Banze.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

.....

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

OAK Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da Oak Café, Limitada, matriculada sob o NUEL 101423301, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presente os sócios, deliberaram sobre a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebra-se o seguinte contrato de sociedade limitada por:

Sónia de Fátima Ribeiro de Carvalho Pereira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º CA591147, emitido a 17 de Abril de 2019 , com validade até 17 de Abril de 2024, residente na cidade de Maputo;

Mário Fernando Alvez Pereira, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º C572580, emitido a 17 de Outubro de 2017, com validade até 17 de Outubro de 2022, residente na cidade de Maputo;

Inês de Carvalho Pereira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 11PT00057941P, emitido a 29 de Abril de 2021, com validade até 28 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo;

Leonor de Carvalho Pereira, menor, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º CA591154, emitido a 17 de Abril de 2019, com validade até 17 de Abril de 2024, neste acto representada pelo seu pai, o senhor Mário Fernando Alvez Pereira, residente nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OAK Café, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, Rua da Argélia, n.º 121, bairro Polana Cimento, loja n.º 5.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a actividade de prestação de serviços: restauração e *catering*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natueza comercial, industrial, pecuária por lei permitida desde que para tal haja aprovação das entidades competentes.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a quatro (4) quotas, assim distribuídas:

a) Sónia de Fátima Ribeiro de Carvalho Pereira, detentora de uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social;

b) Mário Fernando Alvez Pereira, detentor de uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social;

c) Inês de Carvalho Pereira, detentora de uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social; e

d) Leonor de Carvalho Pereira, detentora de uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Inês de Carvalho Pereira, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

One Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade One Distribuição, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101357635, deliberou sobre o averbamento dos estatutos da sociedade para introduzir o novo estado civil dos sócios, a identificação dos respectivos cônjuges dos sócios e nova nacionalidade do sócio Bruno César Alves Santos.

Em consequência, fica alterada a redacção da identificação dos sócios, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Vítor Telmo Moreira Gonçalves, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00016103P, emitido a 19 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Rua Salamanga, casado com Ermelinda Eduardo Tavares, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 010104173600S, emitido no dia 20 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Bruno César Alves Santos, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100000342C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 23 de Dezembro de 2020, residente na Avenida da Namaacha, quarteirão 9, casa n.º 320, Belo Horizonte, Boane, casado com Nilza de Fátima Santos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100010199C, emitido no dia 28 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101497011, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de Real Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade da Matola, Samora Machel, n.º 1805, Estrada Nacional n.º 4, podendo, por deliberação do seu sócio único, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da socidade é por tempo indeterminadado e tem o seu início a partir da data de celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de bens e serviços, tais como:

a) Reparação de equipamentos de frio;

b) Diagnóstico de equimentos de frio;

c) Vendas de equipamentos de frio e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complentares ou subsidiárias ao seu objecto princinpal entre os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondendo à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Silvestre Augusto da Conceição Novela.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio, que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, aresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora ou aresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interditação de sócios

Em caso de falecimento e/ou interditação do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, prejuízo ou fora dele, activa passivamente, ficam a cargo do sócio único Silvestre Augusto da Conceição Novele, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgae convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em outros sócios ou terceiros por meio de procuração com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliada ou não no teritórionacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com objecto da actidade principal.

Três) A sociedede poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros a sociações entidades, órgãos nacionais ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Lúcros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previtos na lei e a liquidação seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omisso será resolvido por deliberação do representante ou pela lei da sociedade por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Matola, 7 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 20 de Agosto de 2021, a sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, com o capital social de quarenta e dois mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100058499, deliberou sobre a cessão de parte das quotas da sociedade Frontier Holdings And Investments Limited para a sociedade JBR Investimentos, Limitada, pelo que, em consequência da referida cessão de quotas, o artigo quinto, do capítulo segundo, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 52,38% do capital social, pertencente à sócia JBR Investimentos, Limitada;

b) Uma quota no valor de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), correspondente a 24,76% do capital social, pertencente à sócia Frontier Holdings And Investments Limited; e

c) Uma quota no valor de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), correspondente a 22,86% do capital social, pertencente à sócia FHI Group LLC.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rogers International Distribution Services, Limitada – Sociedade Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Rogers International Distribution Services, Limitada, sociedade em liquidação, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número treze mil trezentos, a folhas cento e quarenta e nove verso, do Livro C traço trinta e dois, tendo estado representados todos os sócios, designadamente Rogers Aviation International, Limited e Rogers Aviation Mozambique, Limitada, totalizando assim cem por cento do capital social, que decidiram pela dissolução da sociedade, com efeitos a partir de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, e nomeação da comissão liquidatária composta por Bazir Steeve Kurreembukus e Fausto Mabota.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarepta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de nove do mês de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Sarepta, Limitada, com sede em Matola, bairro Malhanmpsene, tallhão n.º 200/5, da parcela n.º 837, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101309231, deliberaram sobre a mudanca de endereço, aumento do capital, acréscimo de actividadede da sociedade e, consequentemente, a alteraçao parcial dos estatutos no seu artigo segundo de endereço, artigo terceiro de objecto e artigo quinto do capital.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, talhão n.º 28, parcela 7168D1/A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a venda de plásticos, acessórios, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, assim repartido:

a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Laice Clarense de Palma Pinto;

b) Uma quota de 470.000,00MT (quatrocentos e setenta mil meticais), equivalente a 94% do capital social, pertencente ao sócio Kassem Gharib; e

c) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Brito Macassane.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SDS – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservátoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607186, uma entidade denominada SDS – Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Monteiro dos Santos Monteiro Suege, casado, natural de Quelimane, residente na avenida Karl Marx, n.º 1880, quinto andar esquerdo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301327592A, emitido a 29 de Julho de 2016, na cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Azevedo dos Santos Monteiro Suege, solteiro, natural de Quelimane, residente na Rua do Actor Alves da Cunha, n.º 86, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302344369S, emitido a 15 de Setembro de 2017, doravante designado por segundo outorgante.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação SDS – Engenharia e Construção, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vlademir Lenine, n.º 2816, bairro da Coop, cidade de Maputo, e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil, obras públicas e particulares, e execução de trabalhos conexos com construção civil;

b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, material de construção civil, material eléctrico e sistemas eléctricos;

c) Aluguer de máquinas e equipamentos;

d) Investimento e intermediação imobiliária;

e) Gestão (remoção, transporte, triagem, reutilização ou eliminação) de resíduos domésticos e industriais sólidos e efluentes, lixo hospitalar, resíduos tóxicos e outros detritos, bem como a gestão de aterros sanitários;

f) Exportação e comercialização de resíduos;

g) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico e industrial;

h) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis;

i) Gestão de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, energia, e outras;

j) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas, quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Monteiro dos Santos Monteiro Suege; e

b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Azevedo dos Santos Monteiro Suege.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas estão sujeitas ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;

b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e

c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no n.º 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, causas de exclusão):

a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;

b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;

c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou

d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um Administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, "Causa de Exoneração").

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante "Notificação de Exoneração"). No prazo de 30 (trinta) dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Notificação de Exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a Notificação de Exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral para a deliberação referida no n.º 1 do presente artigo será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer um dos sócios por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
b) Distribuição de lucros;
c) Designação e destituição de qualquer administrador e/ou gerente;
d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
f) Aumento ou redução do capital social;
g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
i) Exclusão de um sócio;
j) Amortização de quotas;
k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores/gerentes, não excedendo o número de 3 podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores/gerentes estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Os administradores/gerentes terão todos os poderes para:

a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
b) Celebrar contratos de trabalho;
c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como
f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos sócios-gerentes;
b) Pela assinatura conjunta de um dois administradores/gerentes, se os mesmos não forem sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

a) Nos casos previstos na lei;

b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores/gestores da sociedade)

Ficam desde já nomeados como administradores/gestores da sociedade os sócios Monteiro dos Santos Monteiro Suege e Azevedo dos Santos Monteiro Suege, com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Agrárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservátoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101605655, uma entidade denominada Soluções Agrárias, Limitada.

Maria Luísa Nguenha, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, quarteirão 37, casa n.º 8, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100780301P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Janeiro de 2011; e

Lurdes Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100025867S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Dezembro de 2014.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas, a qual regular-se-á pelas seguintes cláusulas e, no que for omisso, pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Soluções Agrárias, Limitada ou, abreviadamente, SAL Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Matola Rio, Rua da Mozal, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) A produção e comercialização de produtos agropecuários;

b) O manuseamento de produtos agrícolas;

c) Instalação e manutenção de equipamento agrícola;

d) Treinamento e formação na área agrícola; e

e) Consultoria e prestação de serviços de assistência técnica na área agrícola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá alargar o âmbito do seu objecto, assim como:

a) Gerir participações e participar, sem limites, no capital social de outras sociedades ou grupos de empresas, associações empresariais ou noutras formas de associações;

b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a prossecução do objecto da sociedade e, com o mesmo objectivo, aceitar concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à socia Maria Luísa Nguenha; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à socia Lurdes Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os demais procedimentos seguirão o estabelecido na lei aplicável à matéria.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura de dois sócios sendo um deles o administrador ou procurador devidamente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A administração da sociedade será rotativa entre os sócios nos termos do número 1 do presente artigo, ficando desde já a sócia Lurdes Munguambe indicada como administradora da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberção dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir a via amigável e, em caso de não concordância, a submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.